LEI Nº 8.578/2019

Altera dispositivos da Lei nº 8.243, de 01 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a criação da Política e Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 32 da Lei nº 8.243, de 01 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN terá a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Agronegócios;

II - Secretário Municipal de Saúde;

III - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;

IV - Secretário Municipal de Governo;

V - Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;

VI - Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. A presidência da CAISAN será exercida por indicação do Chefe do Poder Executivo dentre os Secretários elencados neste artigo."

Art. 2º O art. 33 da Lei nº 8.243, de 01 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. A Secretaria Executiva da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN deverá ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta e designado por ato do Chefe do Executivo."

Divinópolis, 12 de abril de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município